



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2093/2021

Data 23/06/2021

SÚMULA: Regulamenta a vacância do cargo público em decorrência de aposentadoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria de servidor público municipal, em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Lei Municipal nº 085/94.

Art. 2º. O servidor público municipal de Três Barras do Paraná, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, será exonerado de ofício, independentemente de manifestação de sua vontade, no caso de aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, sempre que tiver conhecimento da concessão de benefício previdenciário de aposentadoria de servidor público, deverá:

I - Notificar o servidor público aposentado a respeito da exoneração e da vacância do cargo;

II - Informar o Secretário da pasta cujo servidor estiver lotado;

III - Elaborar o decreto exoneratório e encaminhar para o Prefeito assinar;

IV - Declarar a vacância do cargo público, por decreto do Executivo, fazendo constar da especificação, carga horária e simbologia.

V - Realizar as anotações na ficha funcional do servidor aposentado;

VI - Informar o Departamento de Contabilidade pertencente à Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar a contabilização e o pagamento da rescisão contratual do servidor aposentado;

VII – Preencher, quando necessário, a vaga do cargo público, quando o titular for nomeado pelo Prefeito;

§ 1º. Ao fornecer a certidão de Tempo de Serviço ao servidor municipal, o Departamento de Recursos Humanos deverá mantê-la em arquivo para consulta periódica quanto à concessão do benefício de aposentadoria.

§ 2º. Deve-se considerar a data da ciência de qualquer uma das partes quanto à concessão da aposentadoria para a vacância e demais atos administrativos.

Art. 4º. Será publicado no Diário Oficial do Município, decreto de exoneração de ofício por motivo de aposentadoria, declarando-se vago o cargo público ocupado.

Art. 5º. Será obrigação do servidor, imediatamente após o recebimento do documento de concessão de seu benefício de aposentadoria, enviado pela Previdência Social, comunicar a Municipalidade através do Departamento de Recursos Humanos, sob pena, de responsabilidade pelo recebimento indevido e enriquecimento ilícito por se tratar de recurso público, bem como a devolução corrigida pelo índice IPCA-E dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, a ser apurado mediante a instauração de processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

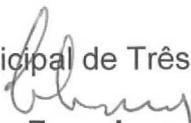
CAPITAL DO FEIJÃO

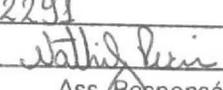
Art. 6º. Aos servidores que estão aposentados e continuam exercendo suas funções, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, comunicar espontaneamente o Departamento de Recursos Humanos e solicitar a regularização do seu vínculo, sob pena da Municipalidade tomar as medidas cabíveis nos termos da presente Lei.

Parágrafo único: No caso da comunicação espontânea dentro do prazo estabelecido acima, não será aplicada a penalidade prevista no artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
24 - Junho - 2021
Jornal Diário Oficial - DM
Página 272
Edição 2291

Ass. Responsável